



0010

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.201, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Institui normas para funcionamento do sistema de arrecadação das receitas municipais pela rede bancária, no exercício de 2008.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **Decreta:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes normas para o funcionamento do Sistema de Arrecadação das Receitas Municipais pela Rede Bancária, inclusive via Internet, Caixas Eletrônicas e Casas Lotéricas, de acordo com o convênio para prestação de serviços de arrecadação assinado entre a Prefeitura e os Bancos, obedecidas as normas FEBRABAN:

I - Fica renovada a partir de 1.º de janeiro de 2008 a autorização aos bancos para arrecadarem as tarifas e tributos municipais;

II - As tarifas e tributos municipais a serem arrecadados pela rede bancária são os a seguir especificados:

a) Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Variável - pagamento mensal;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos Autônomos e Profissionais Liberais - ISS anual para pagamento trimestral;

d) Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI;

e) Taxa de Licença para Localização;

f) Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará;

g) Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante, Feirante, Autônomo e Profissional Liberal;

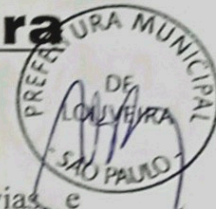
h) Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;



0011

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



i) Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos – comércio eventual ou ambulante;

j) Taxa de Licença para Execução de Obras;

l) Taxa de Licença para Publicidade;

m) Contribuição de Melhoria;

n) Preços Públicos de Água e de Esgoto;

o) Taxa de Vigilância Sanitária;

p) Preços Públicos relativos ao Expediente, Certidões, Alteração de Razão Social, Inscrição e Alvará, Cancelamento de Inscrição, etc.

q) Outras Receitas Municipais: Multas de Trânsito, Remoção de Entulho, Limpeza de Terreno, Apreensão e Remoção de Animais e Serviços Diversos;

III - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a ser recolhido mensalmente pelos contribuintes, terá seu vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou, no primeiro dia útil imediatamente posterior se a data de vencimento recair em sábado, domingo ou feriado;

IV - Os tributos do exercício de 2008 com prazo de vencimento esgotado poderão ser recebidos pela rede bancária, após a inclusão da respectiva multa de mora e juros moratórios pelo próprio Banco arrecadador, de acordo com tabela específica fornecida pela Prefeitura Municipal de Louveira:

a) O valor da parcela em atraso será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicados sobre o valor atualizado monetariamente;

V - A rede bancária **NÃO** está autorizada a efetuar os recebimentos de preços públicos e tributos de exercícios anteriores a 2008, já inscritos em Dívida Ativa.

VI - Todos os documentos relativos ao recebimento de tributos deverão ser, obrigatoriamente, autenticados pelo Banco arrecadador;

VII - O Banco deverá repassar o produto da arrecadação à Tesouraria da Prefeitura Municipal, até às 16 horas do 2.º dia útil imediatamente posterior ao do recebimento, por meio magnético, acompanhado do aviso de crédito e respectivos comprovantes de recebimento, no caso de documentos que não contenham o código de barras;

VIII - Deverá ser dedicada especial atenção para o recebimento dos carnês dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:



0012

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



a) Os Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderão ser pagos da seguinte forma;

i) Através de parcela única, no seguinte vencimento: **opção única até 15/02/2008;**

ii) Em 11 (onze) parcelas mensais, com valores expressos em Reais (R\$), nos vencimentos indicados no carnê de IPTU;

b) Pagamento do IPTU após o prazo de vencimento: no caso de atraso, o valor da parcela mensal será acrescido da multa de mora de 0,33% ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, conforme art. 134 da Lei Municipal n.º 617/79 com redação alterada pelo art. 15 da Lei Complementar n.º 1.628, de 30 de dezembro de 2002.

c) Quando o contribuinte optar pelo **pagamento à vista**, deverá ser quitada a **parcela única** inutilizando-se, no ato, as vias relativas ao pagamento parcelado;

i) A **parcela única** poderá ser paga somente até a data mencionada no campo "vencimento";

d) Quando o contribuinte optar pelo pagamento em parcelas mensais, deverá ser quitada a primeira parcela, inutilizando-se, no ato, a via relativa à parcela única;

IX - O banco arrecadador deverá dedicar total atenção para o correto encaminhamento dos valores creditados à Prefeitura Municipal;

X - O aviso de crédito deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contra recibo na segunda via;

XI - O aviso de débito da tarifa bancária, enviado pelas Agências Bancárias à Prefeitura Municipal, deverá identificar a quantidade de cada tipo de recebimento efetuado (débito em conta corrente, com o sem código de barras, etc.) e respectivos valores unitário e total.

XII - Os preços públicos e tributos municipais referentes ao exercício de 2008 não poderão ser recebidos no mês de dezembro de 2007.

XIII - Os vencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2008 ficam estabelecidos de acordo com as datas a seguir especificadas, conforme Decreto n.º 3.199, de 12 de dezembro de 2007.

- **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:**

Pagamento à vista.....Parcela única: 15/02/2008

Pagamento parcelado:

1ª parcela: 15/02/2008

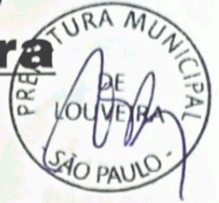
2ª parcela: 17/03/2008



0013

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



3ª parcela:	15/04/2008
4ª parcela:	15/05/2008
5ª parcela:	16/06/2008
6ª parcela:	15/07/2008
7ª parcela:	15/08/2008
8ª parcela:	15/09/2008
9ª parcela:	15/10/2008
10ª parcela:	17/11/2008
11ª parcela:	15/12/2008

- Taxa de Licença para Funcionamento e Alvará ..... 28.02.2008
- Taxa de Comércio Eventual, Ambulante e Feirante ..... 28.02.2008
- Taxa de Renovação de Alvará de Ambulante e Feirante ..... 28.02.2008
- Taxa de Renovação de Alvará de Autônomo e Profissional Liberal ..... 28.02.2008
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Liberais)
  - 1ª Parcela ..... 17.03.2008
  - 2ª Parcela ..... 16.06.2008
  - 3ª Parcela ..... 15.09.2008
  - 4ª Parcela ..... 15.12.2008
- Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial Parcela Única - 15.07.2008
- Taxa de Licença para Publicidade..... Parcela Única - 15.08.2008

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Louveira, 12 de dezembro de 2007.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 12 de dezembro de 2007.

LUCIANA RIZZI  
Secretária de Administração